



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19

Ofício nº 42/2021/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria a Senhora

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Diretora

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas

Ministério da Saúde

C/C: A Sua Senhoria o Senhor

REGINALDO RAMOS MACHADO

Diretor

Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

Ministério da Saúde

Assunto: Solicitação de avaliação da possibilidade de utilizar a Central de regulação de alta complexidade do Ministério da Saúde para ordenar possível fluxo de remoção de pacientes entre estados.

Senhores Diretores,

1. Diante do quadro de agravamento da crise sanitária decorrente da pandemia e o aumento das localidades com insuficiência de leitos para tratamento da Covid-19, uma providência que tem se tornado frequente é a remoção de pacientes de um estado da Federação para outro.
2. A respeito da atuação dos membros do Ministério Público nesse cenário, o artigo 2º da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 3, de 4 de março de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim propõe:

	Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro	Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04 Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900 pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br - Telefone: (61) 3105-6045
--	---	--

Art. 2º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público brasileiro articulem, por seus órgãos de apoio e centro operacionais, a troca de informações sobre os impactos da movimentação de pacientes entre unidades federativas, buscando antecipar ou visualizar os impactos decorrentes de tais movimentações, bem como eventuais compensações interfederativas.

3. Sendo assim, no intuito de esclarecer como ocorre a remoção de pacientes neste cenário de pandemia, encaminho os seguintes questionamentos:

- Como foi a experiência de remoção dos pacientes de Manaus/AM? Quais os aprendizados que podem ser consolidados para os próximos casos?
- Existe um fluxo de remoção já definido para os pacientes de Covid e, em caso negativo, há a possibilidade de estabelecê-lo?
- Qual o papel dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (Conass e Conasems) na questão da remoção de pacientes entre diferentes estados? Há orientações específicas desses conselhos às secretarias de saúde?

4. Por fim, observando o cenário exposto e as complexidades que as questões anteriores revelam, bem com considerando a estrutura e a experiência da Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC do Ministério da Saúde, e no intuito de se estabelecer racionalidade à remoção de pacientes, solicito manifestação sobre a possibilidade de utilização da CNRAC para ordenar o fluxo de pacientes entre os entes da federação.

5. Por oportuno, informo que a resposta ao presente documento e as informações que julgar pertinente de complementação poderão ser enviadas pela plataforma “MPF Serviços” (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Atenciosamente,

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora Substituta da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF

Coordenação Nacional Finalística GIAC-COVID19



Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro

Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04
Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900
pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br - Telefone: (61) 3105-6045